



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



149ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 30 de setembro de 2011

Tema provisório 3.2 da agenda

CE149/2 (Port.)
31 de agosto de 2011
ORIGINAL: INGLÊS

PROCESSO PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR DA REPARTIÇÃO SANITÁRIA PAN-AMERICANA E NOMEAÇÃO DO DIRETOR REGIONAL DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE PARA AS AMÉRICAS

1. Em conformidade com as disposições constitucionais, a 27ª Conferência Sanitária Pan-Americana (2007) elegeu o presente Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana (RSPA) por um período de cinco anos, com início no dia 1º de fevereiro de 2008 e término no dia 31 de janeiro de 2013. Fica, portanto, a cargo da 28ª Conferência Sanitária Pan-Americana eleger um novo Diretor da RSPA por um período de cinco anos, com início no dia 1º de fevereiro de 2013 e término no dia 31 de janeiro de 2018.
2. O Artigo 4, parágrafo E, da Constituição da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) dispõe que: “A Conferência elegerá o Diretor da Repartição de acordo com o Artigo 21, parágrafo A, da Constituição”. O Artigo 21, parágrafo A, estabelece que: “A Repartição terá um Diretor eleito na Conferência pelo voto da maioria dos Governos da Organização. O Diretor ocupará o cargo por um período de cinco anos e não poderá ser reeleito mais de uma vez (...)”.
3. O nome do eleito como Diretor da RSPA é comunicado ao Conselho Executivo da Organização Mundial da Saúde para que este possa nomear a pessoa eleita como Diretor Regional para as Américas. Este comunicado se baseia no Artigo 57 do Regulamento Interno da Conferência que declara que: “Atuando como Comitê Regional da Organização Mundial da Saúde, e em conformidade com os Artigos 49 e 52 da Constituição da Organização Mundial da Saúde, a Conferência apresentará ao Conselho Executivo da Organização Mundial da Saúde o nome do eleito, para nomeação como Diretor Regional”.
4. O procedimento de eleição para Diretor da RSPA é descrito nos Artigos II e III das **Normas que Regem o Processo de Eleição para o Cargo de Diretor da**

Repartição Sanitária Pan-Americana, como aprovado pelo Conselho Diretor na Resolução CD47.R4 (2006) (incluso como Anexo):

“O processo para eleição do Diretor começará pelo menos seis meses antes da data fixada para a sessão de abertura da Conferência Sanitária Pan-Americana (Conferência) ou, a mais tardar, em 1º. de março, conforme o que ocorra primeiro, com uma notificação do Presidente do Comitê Executivo em exercício aos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados, convidando à designação de candidatos para o cargo do Diretor, a ser apresentada ao Presidente do Comitê Executivo. Dita notificação incluirá uma cópia destas Normas.

[...] cada Estado Membro, Estado Participante ou Membro Associado poderá apresentar o nome de apenas um cidadão de um país na Região como candidato ao cargo de Diretor, em envelope confidencial lacrado, endereçado ao Presidente do Comitê Executivo, a/c Assessor Jurídico, Organização Pan-Americana da Saúde, Washington, D.C., pelo menos quatro meses antes da sessão de abertura da Conferência ou até 1º. de maio, conforme o que ocorra primeiro, depois do que o período de designação de candidatos será encerrado. As designações devem incluir um *curriculum vitae* do candidato proposto.

Todas as designações recebidas serão compiladas pela Repartição, traduzidas para os quatro idiomas oficiais da Organização e remetidas pelo Presidente do Comitê Executivo aos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados pelo menos três meses antes da sessão de abertura da Conferência ou, a mais tardar, até 1 de junho, conforme o que ocorra primeiro.

[...] O Presidente do Comitê Executivo convidará os candidatos designados a fazer uma exposição perante todos os Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados que desejem comparecer a um Fórum de Candidatos a ser realizado por ocasião da sessão do Comitê Executivo que antecede a sessão da Conferência.”

5. O processo de eleição é descrito no Artigo V destas Normas:

“A Conferência elegerá o Diretor por voto secreto, dentre os candidatos designados, em conformidade com o Artigo 21, parágrafo A, da Constituição e o Regimento Interno da Conferência.”

6. De acordo com a Norma acima, Normas que Regem o Processo de Eleição para o Cargo de Diretor, e visto que está programado o início da Conferência Pan-Americana para o dia 17 de setembro de 2012, o processo de eleição para o cargo de Diretor da RSPA para o mandato 2013–2018 terá formalmente início no dia 1º de março de 2012 com uma notificação do Presidente do Comitê Executivo convidando os Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados da OPAS a apresentarem as indicações de candidatos ao cargo de Diretor até 1º de maio de 2012.

7. Posteriormente, a RSPA reunirá todas as indicações de candidatos recebidas e elas serão traduzidas para os quatro idiomas oficiais da Organização. O Presidente do Comitê Executivo enviará aos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados esta informação até 1º de junho de 2012. O Presidente do Comitê Executivo então convocará o Fórum dos Candidatos conforme indicado pelas Normas acima mencionadas, a ser realizado próximo da 150ª Sessão do Comitê Executivo da OPAS em Washington, D.C., em 18–22 de junho de 2012.

Ação pelo Comitê Executivo:

8. Solicita-se que o Comitê Executivo tome nota deste relatório sobre o processo para eleição do Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana.

Anexo

NORMAS QUE REGEM O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR DA REPARTIÇÃO SANITÁRIA PAN-AMERICANA

Artigo I

Princípios Orientadores para Designação de Candidatos

- 1.1 Os candidatos designados para o cargo de Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana devem ter:
- (1) robustos antecedentes técnicos e de saúde pública, grande experiência em saúde internacional e compreensão dos sistemas interamericano e das Nações Unidas;
 - (2) história e indicações comprovadas de liderança em saúde pública e aptidões de gestão apropriadas para uma complexa organização relacionada com a saúde;
 - (3) sensibilidade e respeito para com a diversidade cultural, social, política e econômica dentro dos países na Região e entre eles;
 - (4) conhecimento da situação sanitária regional e da ampla gama de sistemas de saúde na Região;
 - (5) decidido compromisso para com o trabalho da OPAS;
 - (6) boas condições físicas, tal como se requer de todo o pessoal da Organização;
 - (7) fluência em um dos idiomas oficiais e conhecimento prático de um dos outros.
- 1.2 Os candidatos devem estar dispostos a assinar a Declaração obrigatória da OPAS e da OMS sobre Conflito de Interesses.

Artigo II

Apresentação de candidatos

- 2.1 O processo para eleição do Diretor começará pelo menos seis meses antes da data fixada para a sessão de abertura da Conferência Sanitária Pan-Americana (Conferência) ou, a mais tardar, em 1º de março, conforme o que ocorra primeiro, com uma notificação do Presidente do Comitê Executivo em exercício aos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados, convidando à designação de candidatos para o cargo do Diretor, a ser apresentada ao Presidente do Comitê Executivo. Dita notificação incluirá uma cópia destas Normas.

- 2.2 Observados os princípios orientadores para designação de candidatos contidos no Artigo I supra, cada Estado Membro, Estado Participante ou Membro Associado poderá apresentar o nome de apenas um cidadão de um país na Região como candidato ao cargo de Diretor, em envelope confidencial lacrado, endereçado ao Presidente do Comitê Executivo, a/c Assessor Jurídico, Organização Pan-Americana da Saúde, Washington, D.C., pelo menos quatro meses antes da sessão de abertura da Conferência ou até 1 de maio, conforme o que ocorra primeiro, depois do que o período de designação de candidatos será encerrado. As designações devem incluir um *curriculum vitae* do candidato proposto.
- 2.3 Todas as designações recebidas serão compiladas pela Repartição, traduzidas para os quatro idiomas oficiais da Organização e remetidas pelo Presidente do Comitê Executivo aos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados pelo menos três meses antes da sessão de abertura da Conferência ou, a mais tardar, até 1 de junho, conforme o que ocorra primeiro.

Artigo III Fórum de Candidatos

- 3.1 O Presidente do Comitê Executivo convidará os candidatos designados a fazer uma exposição perante todos os Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados que desejem comparecer a um Fórum de Candidatos a ser realizado por ocasião da sessão do Comitê Executivo que antecede a sessão da Conferência.
- 3.2 Informações pertinentes a hora, data e logística do Fórum de Candidatos serão enviadas pelo Presidente do Comitê Executivo aos candidatos designados e a todos os Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados imediatamente depois do encerramento da apresentação de candidaturas especificado no Artigo 2.3 supra.
- 3.3 Os candidatos designados serão responsáveis por todos os gastos relacionados com sua participação no Fórum de Candidatos.
- 3.4 Os Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados serão responsáveis por todos os gastos relacionados com sua participação no Fórum de Candidatos.
- 3.5 Sempre que possível, far-se-á uso de tecnologia moderna para facilitar a mais ampla participação possível de todos os membros da Organização, inclusive vídeo-conferência. Serão também disponibilizadas transcrições verbatim das apresentações e debates no Fórum de Candidatos.

- 3.6 A ordem das apresentações a serem feitas pelos candidatos será determinada por sorteio, e os candidatos serão chamados um de cada vez. Será dado aos candidatos o máximo de 30 minutos para fazer uma exposição oral e uma hora para responder a perguntas dos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados presentes. A exposição oral incluirá a plataforma do candidato, esboçando sua visão, as prioridades de política propostas e a direção financeira e programática que pretende dar à Organização. O limite de tempo deverá ser rigorosamente observado.

Artigo IV

Candidatos que são funcionários da OPAS ou da OMS

- 4.1 Para os fins destas Normas, um Diretor que pleiteie a reeleição, funcionários da OPAS ou da OMS e qualquer outra pessoa que tenha relações empregatícias com a Organização e que sejam candidatas ao cargo de Diretor serão considerados “candidatos internos”.
- 4.2 Em conformidade com o caráter internacional de suas funções, não é permitido a candidato interno algum fazer uso direto ou indireto de suas posições para promover suas candidaturas, nem usar os recursos da Organização para fins de campanha.
- 4.3 Na busca de sua eleição, nenhum candidato interno comunicará a pessoa alguma informação restrita, sigilosa ou privilegiada por qualquer outra razão, nem fará uso de tal informação em seu benefício privado.
- 4.4 Em consideração do Artigo 1.8 do Regulamento do Pessoal, os Candidatos Internos ao cargo de Diretor demitir-se-ão ou tirarão a licença da Organização, conforme seja o caso, uma vez que as designações sejam encaminhadas pelo Presidente do Comitê Executivo aos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados, em conformidade com o Artigo 2.3 destas Normas. O período de licença durará até a eleição ou até que o funcionário retire sua candidatura. No caso de licença, o funcionário será colocado inicialmente em licença anual, até que tal licença esteja esgotada, e depois, conforme seja necessário, em licença remunerada. Nesse ínterim, o funcionário não representará a Organização de maneira alguma. Com exceção do Diretor, do Diretor Adjunto e do Subdiretor, o funcionário cuja candidatura não haja logrado êxito e que tenha optado por tirar licença terá o direito de retornar ao posto que ocupava antes na Organização ou, a critério desta, a outro posto de nível igual ao grau que tinha antes de tirar tal licença.
- 4.5 O parágrafo 4.4 não se aplicará ao Diretor em exercício. Todavia, o Diretor observará rigorosamente os requisitos dos parágrafos 4.2 e 4.3 destas Normas, por todo o período anterior à eleição.

- 4.6 Visando preservar a independência e a imparcialidade inerentes ao caráter internacional de sua função, e para assegurar a manutenção uma base lhana na eleição do Diretor, não é permitido a funcionários da OPAS ou OMS e a outras pessoas em relação empregatícia com a Organização ocupar-se de atividades de campanha ou outra forma de apoio a qualquer candidato ao cargo de Diretor.
- 4.7 A não observância das disposições estabelecidas neste Artigo constitui falta grave e resultará em ação disciplinar, que pode incluir demissão sumária, nos termos dos artigos aplicáveis do Regulamento e do Estatuto de Pessoal, ou violação de contrato e justa causa de rescisão, conforme seja o caso.
- 4.8 No caso de candidatos internos que sejam funcionários da OMS, o Presidente do Comitê Executivo solicitará que o Diretor-Geral da OMS considere a aplicação a tais candidatos do Artigo IV destas Normas.

Artigo V Eleição

- 5.1 A Conferência elegerá o Diretor por voto secreto, dentre os candidatos designados, em conformidade com o Artigo 21, parágrafo A, da Constituição e o Regimento Interno da Conferência.

Artigo VI Medidas posteriores à eleição

- 6.1 É vedado aos delegados dos Estados Membros, Estados Participantes ou Membros Associados que participem da eleição ser posteriormente empregados ou contratados pela Organização, por um período de um ano.
- 6.2 No caso de Delegados dos Estados Membros, Estados Participantes ou Membros Associados que participem da eleição e que sejam nomeados Assessores Temporários, a Secretaria fornecerá ao Presidente do Comitê Executivo, de três em três meses, por um período de um ano após a eleição do Diretor, um documento de informação enumerando todas as nomeações dessa natureza.
- 6.3 Para colocar o Comitê Executivo a par de autorizações de financiamento com recursos da Verba Variável de País e do Fundo de Desenvolvimento do Diretor Regional, um relatório de tais atividades será preparado pela Secretaria, examinado pelo Diretor de Administração e enviado ao Presidente do Comitê Executivo a cada três meses, por um período de seis meses antes e um período de um ano após a eleição do Diretor.